



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PROJETO DE LEI Nº 004/2024**

**Súmula: Dispõe sobre a dispensa de comprovação de vacinação contra a covid-19, para crianças de zero a cinco anos de idade, para fins de matrícula em escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica dispensado no âmbito do Município de Assaí, Estado do Paraná, a exigência de apresentação da carteira de vacinação ou qualquer outro documento, para a comprovação da vacinação contra a COVID-19, de crianças de zero a cinco anos de idade, para fins de matrícula nas escolas e CMEIs da rede pública municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Assaí, em 23 de Janeiro de 2024.

**Rafael Gouveia Greca**

Vereador

Apoios: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Prezada Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal que propõe ser expressamente dispensado no âmbito municipal, a exigência de comprovação de vacinação contra a COVID-19, em relação às crianças de zero a cinco anos, para fins de matrícula na rede pública municipal.

O objetivo desta lei é garantir o direito individual de cada cidadão à vida, à liberdade, à intangibilidade do corpo humano, à prevalência do princípio da dignidade da pessoa humana, do direito de ir, vir e permanecer em qualquer local, sem a exigência de documento, atestado ou passaporte sanitário comprobatório de vacinação contra a COVID-19.

Exigir das crianças entre zero a cinco anos de idade, a comprovação da vacinação contra à COVID-19, para fins de entrada e permanência nas escolas e CMEIs municipais, fere substancialmente os direitos fundamentais, dentre eles o direito à educação, pois, sem aprofundarmos no mérito da eficácia e possíveis efeitos colaterais que a vacina contra a COVID-19 possa causar, o fato é que existem diversos estudos científicos que apontam os variados efeitos colaterais pelo uso dos imunizantes, com sequelas graves e irreversíveis, e, em alguns casos, levando a pessoa à óbito.

Além disso, ao que consta, não há casos de óbitos pela COVID-19, de crianças de zero a cinco anos de idade, no Município de Assaí, nos últimos anos.

Desta forma, a presente proposição visa garantir às crianças de zero a cinco anos de idade, que não receberam as doses da vacina contra à COVID-19, o acesso amplo e irrestrito à rede pública municipal, garantindo assim o direito Constitucional à educação.

Disciplina o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90:

*Art. 4º **É dever** da família, da comunidade, da sociedade em geral e **do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.***

*Art. 53. **A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:***



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

(...)

*V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.*

Vale destacar que o Governo do Estado do Paraná, sancionou a Lei nº 21.015/2022, que diz que:

*Art. 1º Assegura, sem qualquer forma de segregação, a plena liberdade e o direito de ir e vir em todo território do Estado do Paraná, sendo vedada qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou "passaporte sanitário" comprobatório de vacinação contra a Covid-19 para a prática de qualquer ato ou acesso a qualquer espaço de uso coletivo, público ou privado, de qualquer natureza ou esfera, independentemente da capacidade de público do local.*

*Parágrafo único: não será exigida a documentação mencionada no caput deste artigo, especialmente, para:*

*I – contratação, obtenção e manutenção de trabalho, emprego ou cargo, público ou privado, obtenção de documentos e inscrições em concursos, matrícula em escolas, universidades e instituições de instrução e ensino congêneres, públicas ou privadas, entre outras atividades;*

Dessa forma, considerando os argumentos acima expostos, solicito a apreciação e aprovação desta Casa de Leis a este Projeto de Lei que, estou certo, representa o interesse público, em especial o direito à educação para as crianças até cinco anos, visando afastar medidas restritivas em casos de ausência de comprovação da vacinação da COVID-19.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar essa importante iniciativa para nossa comunidade.

Assaí, em 23 de Janeiro de 2024.

**Rafael Gouveia Greca**

Vereador